

Processo TC nº 027.723/2018-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 14, 16, 23, 25/27), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 33), no sentido de julgar irregulares as contas da empresa Amazon Books & Arts Eireli e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, condená-los ao recolhimento do débito indicado e sancioná-los com multa proporcional ao dano.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral